

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 2.639, de 28 de julho de 2005:**

“Dispõe sobre parceria com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de parceria com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** – Regional em Guarulhos, para o desenvolvimento do serviço de atendimento social, observado os princípios, objetivos e diretrizes da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 8.742 de 08 de dezembro de 1993 e Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

**Art. 2º.** São obrigações do Município:

- a) ceder espaço físico, responsabilizando-se pela manutenção do equipamento;
- b) disponibilizar instalações físicas adequadas à população idosa para realização de reuniões grupais;
- c) preparação dos processos para protocolos do benefício junto ao INSS que serão administrados pelos funcionários administrativos de cada NAS;
- d) sob nenhuma hipótese haverá cobrança financeira pelos serviços prestados junto aos usuários;
- e) sob nenhuma hipótese haverá intermediação ou qualquer outro instrumento que venha buscar vantagem aos outros usuários pleiteantes;
- f) denunciar e suspender o presente, caso não sejam cumpridos os devidos termos.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.639/2005** - fls.2


**Art. 3º.** São obrigações da instituição parceira:

- a) em conjunto com o Município, implementar os termos contidos neste termo;
- b) oferecer esclarecimentos sobre os objetivos do BPC – Benefício de Prestação Continuada;
- c) disponibilizar pelos meios necessários para o protocolo dos pedidos de inclusão no BPC – Benefício de Prestação Continuada e devidos encaminhamentos posteriores até a solução final;
- d) sob nenhuma hipótese não haverá cobrança financeira pelos serviços prestados junto aos usuários;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria das dotações orçamentárias.

**Art 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de julho de 2005.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma.

  
ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO